



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



25ª CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA 50ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., 21-25 setembro 1998

Tema 5.3 da Agenda Provisória

CSP25/21 (Port.)
20 julho 1998
ORIGINAL: INGLÊS

SALÁRIO DO DIRETOR DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA

A Quinquagésima Primeira Assembléia Mundial da Saúde da OMS, por recomendação do Conselho Executivo e de conformidade com a decisão da Assembléia Geral das Nações Unidas de revisar os salários básicos/mínimos para o pessoal nas categorias profissional e superiores, fixou o salário anual do Diretor-Geral Adjunto da OMS em US\$ 102.130 com familiares dependentes e em \$91.883 sem familiares dependentes (Resolução WHA51.25).

Deve-se destacar que a recomendação do Conselho Executivo, aprovada pela Assembléia Mundial da Saúde, baseou-se no exame efetuado pela Comissão de Administração Pública Internacional sobre a escala de salários básicos/mínimos para as categorias profissional e superior. A finalidade da revisão era refletir um aumento de 3,1%, mediante a consolidação do ajuste de cargo com base na fórmula "sem perda nem ganho", com vigência a partir de 1º de março de 1998.

O Regulamento do Pessoal determina, no Artigo 330.3, que o salário do Diretor será fixado pela Conferência Sanitária Pan-Americana ou pelo Conselho Diretor.

Desde 1969, os Órgãos Diretores da OPAS têm adotado a norma de manter o salário do Diretor da RSPA no mesmo nível que o do Diretor-Geral Adjunto da OMS.

De conformidade com a Resolução CD20.R20 do XX Conselho Diretor (1971), a qual solicitava que o Comitê Executivo, no caso de qualquer ajuste salarial futuro com relação a cargos de categoria profissional e não classificados, apresentasse recomendações à Conferência ou ao Conselho Diretor sobre o nível apropriado de salário para o Diretor, o Comitê Executivo, em sua 122ª Sessão, tratou do assunto tal como figura no Documento CE122/21 (ver Anexo A) e aprovou a Resolução CE122.R8 (Anexo B).

Após considerar a matéria, o Conselho Diretor talvez queira adotar uma resolução nos seguintes termos:

Projeto de Resolução

A 25ª CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA,

Tendo considerado as revisões feitas na escala de salários básicos/mínimos para as categorias profissional e superior do pessoal em cargos classificados, com vigência a partir de 1º de março de 1998;

Tendo em conta a decisão tomada pelo Comitê Executivo em sua 122ª Sessão para ajustar os salários do Diretor Adjunto e do Diretor Assistente (Resolução CE122.R8);

Tendo observado a recomendação do Comitê Executivo em relação ao salário do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana (Resolução CE120.R8); e

Tendo em mente as disposições do Regulamento de Pessoal 330.3,

RESOLVE:

Fixar o salário anual líquido do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana em US\$ 102.130 (com familiares dependentes) e em \$91.883 (sem familiares dependentes), com vigência a partir de 1º de março de 1998.

Anexos

122ª Sessão
Washington, D.C.
Junho 1998

CSP25/21 (Port.)
Anexo A

Tema 6.1 da Agenda Provisória

CE122/21 (Port.)
15 maio 1998
ORIGINAL: INGLÊS

EMENDAS AO REGULAMENTO DO PESSOAL DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA

De conformidade com as disposições do artigo 020 do Regulamento do Pessoal, o Diretor submete à consideração do Comitê Executivo, como anexo a este documento, as emendas por ele introduzidas desde a 120ª Sessão, para sua confirmação.

Essas modificações estão em conformidade com aquelas adotadas pelo Conselho Executivo da Organização Mundial da Saúde em sua 101ª Sessão (Resoluções EB101.R19 e EB101.R20) e se ajustam ao disposto no parágrafo 2 da Resolução CE59.R19 aprovada pelo Comitê Executivo em sua 59ª Sessão (1968), a qual solicita que o Diretor continue a introduzir as modificações que estime necessárias a fim de manter estreita semelhança entre as disposições do Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) e as do Regulamento do Pessoal da Organização Mundial da Saúde (OMS).

As emendas à Seção 1 são decorrentes de decisões adotadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas em sua 51ª Sessão, com base nas recomendações feitas pela Comissão de Administração Pública Internacional (CAPI); a emenda à Seção 2 decorre de decisões adotadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas em sua 51ª Sessão; a emenda à Seção 3 baseou-se na experiência e no melhor interesse de boa administração de pessoal. Seção 4 reporta a experiência com a categoria de funcionários profissionais nacionais e inclui uma mudança de redação na versão da língua espanhola das regras pertinentes.

No anexo a este documento figuram os textos dos artigos modificados do Regulamento do Pessoal. As datas para a sua entrada em vigor são 1º de janeiro de 1997, 1º de janeiro de 1998 e 1º de março de 1998, conforme apropriado. As implicações orçamentárias das emendas no biênio de 1998—1999 (Seção 5) incluem um custo adicional mínimo ao orçamento ordinário, que terá de ser coberto pelas devidas alocações estabelecidas.

Solicita-se ao Comitê que considere um projeto de resolução que confirma as emendas às Seções 1, 2, 3 e 4, que modifica as remunerações de funcionários em cargos não classificados e que recomenda à 25ª Conferência Sanitária Pan-Americana modificar a remuneração do Diretor.

ÍNDICE

Página

1. Emendas consideradas necessárias em virtude das decisões tomadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua 52ª Sessão, com base nas recomendações feitas pela Comissão de Administração Pública Internacional.....	3
1.1 Escala de salários para os postos de categoria profissional e superior	3
1.2 Salários do Diretor Adjunto, do Subdiretor e do Diretor	3
2. Emenda considerada necessária em virtude de decisões tomadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua 51ª Sessão, com base em recomendações da Comissão de Administração Pública Internacional	4
3. Emenda considerada necessária com base na experiência e no interesse da boa administração de pessoal	4
4. Funcionários profissionais nacionais	5
5. Implicações orçamentárias	5
6. Ação pelo Comitê Executivo	5

Anexo

1. Emendas consideradas necessárias em virtude das decisões tomadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas em sua 52ª Sessão, com base nas recomendações feitas pela Comissão de Administração Pública Internacional

1.1 *Escala de salários para os postos de categoria profissional e superior*

A Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou, com vigência a partir de 1º de março de 1998, a escala de salários básicos/mínimos revisada para postos da categoria profissional e superior, incorporando um aumento de 3,1% mediante a consolidação do reajustamento por lugar de destino ao salário básico líquido, com base na fórmula "sem perda nem ganho". Ajustes terão de ser feitos em todos os índices e multiplicadores de ajustamento de posto em todos os locais de serviço, com vigência a partir de 1º de março de 1998. Também será necessário modificar a escala dos coeficientes de contribuição para o pessoal de categoria profissional e superior sem dependentes.

Os artigos 330.1.1 e 330.2 do Regulamento do Pessoal foram modificados como corresponde.

1.2 *Salários do Diretor Adjunto, do Subdiretor e do Diretor*

Como resultado da modificação da escala de salários básicos/mínimos para os postos de categoria profissional e superior, descrita acima, devem ser modificados também os salários para os postos de Diretor Adjunto, Subdiretor e Diretor.

Desde 1962 o Comitê Executivo tem seguido a norma de fixar o salário do Diretor Adjunto no mesmo nível do dos demais Diretores Regionais da OMS, e o do Subdiretor em US\$ 1,000 a menos.

Tendo em conta que o art. 3.1 do Regulamento do Pessoal da Repartição estabelece que "Os salários do Diretor Adjunto e do Subdiretor serão determinados pelo Diretor da Repartição, com a aprovação do Comitê Executivo", o Comitê tem a faculdade de seguir essa praxe e fixar o salário anual líquido do Diretor Adjunto em US\$93.671, com familiares dependentes, e em \$84.821, sem familiares dependentes, e o do Subdiretor em \$92.671, com familiares dependentes, e em \$83.821, sem familiares dependentes, com vigência a partir de 1º de março de 1998.

O 20º Conselho Diretor, no parágrafo 2º da parte dispositiva da Resolução CD20.R20, solicitou ao "Comitê Executivo que, nos casos de futuros reajustamentos em relação a postos de categoria profissional e não classificados, faça recomendações à Conferência ou ao Conselho Diretor sobre o nível adequado para o salário do Diretor".

Desde 1969, tem sido praxe dos Órgãos Diretores da OPAS manter o salário do Diretor no mesmo nível que o do Diretor-Geral Adjunto da OMS.

Seguindo essa orientação, o Comitê Executivo tem a faculdade de recomendar à 25ª Conferência Sanitária Pan-Americana que fixe o salário líquido anual do Diretor em \$102.130, com familiares dependentes, e em \$91.883, sem familiares dependentes, a vigorar a partir de 1º de março de 1998.

As modificações acima baseiam-se também na fórmula "sem perda nem ganho".

2. Emenda considerada necessária em virtude de decisões tomadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas em sua 51ª Sessão, com base em recomendações da Comissão de Administração Pública Internacional

Coeficiente de Contribuição do Pessoal para os Funcionários da Categoria de Serviços Gerais: A Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1997, a revisão dos coeficientes de contribuição do pessoal a serem aplicadas juntamente com os coeficientes de salários brutos da categoria de serviços gerais. Esses coeficientes são também utilizadas para determinar a remuneração para fins de aposentadoria para essa categoria de pessoal. O Regulamento 330.1.2 sofreu as devidas modificações.

3. Emenda considerada necessária com base na experiência e no interesse da boa administração de pessoal

Normas para a contratação: Nomeação de parentes próximos: Convém lembrar que o Comitê Executivo, atendendo a um pedido da Comissão de Administração Pública Internacional (CAPI) para permitir que cônjuges concorressem a cargos nas organizações do sistema das Nações Unidas, garantindo ao mesmo tempo que não seria dada preferência devido ao parentesco com um funcionário do quadro confirmou, pela Resolução CE116.R10 de junho de 1995, a emenda ao artigo 410.3 do Regulamento do Pessoal. A intenção da emenda foi descrever mais detalhadamente em que condições parentes e/ou cônjuges podem ser nomeados na Organização.

O artigo 410.3 é claro no que concerne a nomeação de cônjuges de funcionários do quadro; no entanto, a emenda de 1995 tem, ao mesmo tempo, sido interpretada como tendo eliminado as restrições que existiam e que devem continuar a existir quanto à nomeação de outros parentes próximos não mencionados no artigo modificado. Conseqüentemente, o artigo 410.3 foi emendado a fim de eliminar tal ambigüidade. A intenção é dar exemplos no Manual OPAS/OMS de quem é considerado parente próximo. O artigo 410.3 modificado figura no anexo; o artigo 410.3.1 não sofreu modificação.

4. Funcionários profissionais nacionais

Convém recordar que em sua 116ª Sessão, em 1995, o Comitê Executivo confirmou a criação da categoria de Funcionário Profissional Nacional (FPN) com vigência a partir de 1º de março de 1995 (artigos 1340.1 e 1340.2 do Regulamento do Pessoal). Ficou acordado que a experiência com esta categoria de pessoal voltaria a ser examinada após um período experimental de três anos.

Depois de quase três anos de experiência com a categoria FPN, o Diretor deseja informar ao Comitê que a categoria FPN deu maior flexibilidade à atual gama de possibilidades de contratação, que atende a necessidades especiais da Organização em algumas de suas operações nos países, e que deve continuar.

Os artigos 1340, 1340.1 e 1340.2 não necessitam nenhuma modificação na versão em inglês. A versão em espanhol foi emendada para melhorar a linguagem e esclarecer o significado.

5. Implicações orçamentárias

As implicações orçamentárias das modificações acima, que são mínimas para todas as fontes, serão cobertas pelo orçamento ordinário, por meio de dotações fixadas para o biênio 1998—1999.

6. Ação pelo Comitê Executivo

Como resultado dessas revisões, o Comitê tem a faculdade para considerar o seguinte:

Projeto de Resolução

A 122ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Tendo considerado as emendas ao Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana, submetida pelo Diretor no anexo ao Documento CE122/21;

Tendo em conta as ações da 51ª Assembléia Mundial da Saúde relacionadas com a remuneração dos Subdiretores-Gerais e Diretores Regionais, do Diretor-Geral Adjunto e do Diretor-Geral;

Tendo presente as disposições do artigo 020 e do Regulamento do Pessoal 3.1 da Repartição Sanitária Pan-Americana e a Resolução CD20.R20 do 20º Conselho Diretor e

Reconhecendo a necessidade de que haja uniformidade nas condições de emprego entre o pessoal da Repartição e o da OMS,

RESOLVE:

1. Confirmar as modificações aos Regulamentos do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana submetidas pelo Diretor no anexo ao Documento CE122/21:
 - (a) com vigência em 1º de janeiro de 1998 com relação aos coeficientes de contribuição para a categoria de serviços gerais;
 - (b) com vigência em 1º de janeiro de 1998 com relação à nomeação de parentes próximos;
 - (c) com vigência em 1º de março de 1998 com relação à escala salarial aplicável ao pessoal nas categorias profissional e superior e aos coeficientes de contribuição para o pessoal da categoria profissional e superior, sem familiares dependentes.
 - (d) com vigência a partir de 1º de março de 1998, as mudanças de redação, na versão em espanhol, dos artigos 1340, 1340.1 e 1340.2 referentes à categoria de funcionários profissionais nacionais.
2. Estabelecer, com vigência em 1º de março de 1998 para:
 - (a) o salário líquido anual do Diretor Adjunto em US\$ 93.671, com familiares dependentes, e em \$84.821, sem familiares dependentes;
 - (b) o salário líquido anual do Subdiretor em \$92.671, com familiares dependentes, e em \$83.821, sem familiares dependentes.
3. Recomendar à 25ª Conferência Sanitária Pan-Americana que fixe o salário líquido anual do Diretor em \$102.130, com familiares dependentes, e em \$91.883, sem familiares dependentes, com vigência em 1º de março de 1998.

Anexo

Texto de los artículos del Reglamento del Personal modificados

(Somente disponíveis em espanhol e inglês)

330 SUELDOS

330.1 Los sueldos brutos básicos estarán sujetos a las siguientes contribuciones:

330.1.1 Para el personal de categoría profesional y superior

<u>Contribución anual</u>	<u>Porcentaje de la contribución</u>	
	<u>Coficiente con familiares a cargo*</u>	<u>Coficiente sin familiares a cargo*</u>
	(* según se define en los Artículos 310.5.1 y 310.5.2)	
Los primeros EUA\$ 15.000	9,0	11,8
Los siguientes EUA\$ 5.000	18,1	24,5
Los siguientes EUA\$ 5.000	21,5	27,0
Los siguientes EUA\$ 5.000	24,9	31,5
Los siguientes EUA\$ 5.000	27,5	33,4
Los siguientes EUA\$ 10.000	30,1	35,7
Los siguientes EUA\$ 10.000	31,8	38,2
Los siguientes EUA\$ 10.000	33,5	38,8
Los siguientes EUA\$ 10.000	34,4	39,8
Los siguientes EUA\$ 15.000	35,3	40,8
Los siguientes EUA\$ 20.000	36,1	44,2
Resto de los pagos gravables	37,0	47,4

330.1.2 Para el personal de servicios generales:

<u>Contribución anual</u>	<u>Porcentaje de la contribución</u>
Hasta EUA\$ 20.000	19
Los siguientes EUA\$ 20.000	23
Los siguientes EUA\$ 20.000	26
Resto de los pagos gravables	31

330.2 La siguiente escala de sueldos básicos anuales brutos y de sueldos básicos anuales netos se aplicará a todos los puestos de categoría profesional y de directores:

ESCALONES

Grado		I EUAS\$	II EUAS\$	III EUAS\$	IV EUAS\$	V EUAS\$	VI EUAS\$	VII EUAS\$	VIII EUAS\$	IX EUAS\$	X EUAS\$	XI EUAS\$	XII EUAS\$	XIII EUAS\$	XIV EUAS\$	XV EUAS\$
P-1	s.b.	35 382	36 718	38 051	39 386	40 719	42 052	43 388	44 722	46 081	47 449					
	s.n.D	29 317	30 251	31 183	32 116	33 048	33 979	34 914	35 845	36 777	37 710					
	s.n.S	27 655	28 515	29 372	30 230	31 087	31 944	32 804	33 661	34 508	35 353					
P-2	s.b.	46 458	47 883	49 305	50 728	52 149	53 572	54 996	56 453	57 915	59 372	60 830	62 291			
	s.n.D	37 035	38 006	38 976	39 946	40 916	41 886	42 857	43 826	44 798	45 768	46 737	47 709			
	s.n.S	34 741	35 622	36 500	37 380	38 258	39 138	40 017	40 909	41 804	42 696	43 588	44 482			
P-3	s.b.	57 720	59 351	60 984	62 613	64 246	65 889	67 542	69 197	70 851	72 506	74 159	75 824	77 500	79 176	80 854
	s.n.D	44 669	45 754	46 839	47 923	49 008	50 093	51 178	52 263	53 348	54 434	55 518	56 603	57 687	58 772	59 858
	s.n.S	41 685	42 683	43 682	44 679	45 678	46 675	47 670	48 667	49 662	50 658	51 654	52 648	53 640	54 632	55 626
P-4	s.b.	70 619	72 382	74 141	75 913	77 700	79 483	81 269	83 054	84 839	86 623	88 406	90 197	92 003	93 811	95 619
	s.n.D	53 196	54 353	55 507	56 660	57 817	58 971	60 126	61 281	62 436	63 590	64 744	65 901	67 055	68 210	69 365
	s.n.S	49 523	50 584	51 643	52 700	53 758	54 814	55 871	56 928	57 985	59 041	60 096	61 150	62 158	63 166	64 175
P-5	s.b.	85 685	87 516	89 347	91 192	93 046	94 898	96 751	98 605	100 457	102 310	104 164	106 016	107 869		
	s.n.D	62 983	64 168	65 352	66 537	67 721	68 905	70 089	71 274	72 457	73 641	74 826	76 009	77 194		
	s.n.S	58 486	59 570	60 653	61 705	62 740	63 773	64 807	65 842	66 875	67 909	68 944	69 977	71 011		
P-6/ D-1	s.b.	97 119	99 168	101 216	103 261	105 310	107 358	109 407	111 476	113 552						
	s.n.D	70 324	71 633	72 942	74 249	75 558	76 867	78 176	79 485	80 793						
	s.n.S	65 012	66 156	67 299	68 440	69 583	70 726	71 869	72 976	74 068						
D-2	s.b.	109 741	112 164	114 591	117 016	119 442	121 869									
	s.n.D	78 390	79 919	81 447	82 975	84 504	86 032									
	s.n.S	72 056	73 338	74 615	75 890	77 167	78 443									

s.b. = sueldo bruto
s.n. = sueldo neto
D = tipo de reajuste aplicable a los funcionarios con cónyuge o hijo a cargo.
S = tipo de reajuste aplicable a los funcionarios sin cónyuge o hijo a cargo.

410 NORMAS SOBRE CONTRATACIÓN

410.3 Sin perjuicio de lo dispuesto en el Artículo 410.3.1 del Reglamento del Personal, las personas que tengan con un miembro del personal lazos de parentesco cercanos por consanguinidad o matrimonio, según lo definido por el Director, no serán nombradas si el puesto que solicitan puede ser ocupado por otra persona de igual competencia.

410.3.1 (El texto no se ha modificado.)

(El texto del siguiente artículo no se modificó en inglés.)

1340 FUNCIONARIOS PROFESIONALES DE CONTRATACIÓN NACIONAL

1340.1 El Director podrá nombrar Funcionarios Profesionales de Contratación Nacional para desempeñar cargos de la categoría profesional, sin perjuicio de lo dispuesto en otras secciones del Reglamento del Personal. Todos los puestos de la categoría de Funcionario Profesional de Contratación Nacional serán objeto de contratación local.

1340.2 Con respecto al Artículo 1340.1, el Director fijará las condiciones de empleo del personal contratado localmente para cubrir esos puestos, en especial los montos de los sueldos y los subsidios, teniendo en cuenta las mejores prácticas predominantes en la zona.

CE122.R8

**MODIFICAÇÕES AO REGULAMENTO DE PESSOAL
DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA**

A 122ª REUNIÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo considerado as modificações ao Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana apresentadas pelo Diretor no anexo ao documento CE122/21;

Levando em conta as medidas adotadas pela Quinquagésima primeira Assembléia Mundial da Saúde com respeito à remuneração dos Subdiretores Gerais, Diretores Regionais, Diretor Geral Adjunto e Diretor Geral;

Tendo presente o disposto no Artigo 020 do Regulamento do Pessoal e no Artigo 3.1 do Estatuto do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana, bem como a resolução CD20.R20 do 20º Conselho Diretor; e

Reconhecendo a necessidade de que exista uniformidade nas condições de emprego do pessoal da OPAS e da OMS,

RESOLVE:

1. Confirmar as modificações ao Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana apresentadas pelo Diretor no anexo ao documento CE122/21:
 - a) vigentes a partir de 1º de janeiro de 1998 com respeito à escala de contribuições do pessoal da categoria de serviços gerais;
 - b) vigentes a partir de 1º de janeiro de 1998 com respeito à nomeação de parentes próximos;
 - c) vigentes a partir de 1º de março de 1998 com respeito à escala de salários aplicável aos cargos das categorias profissional e superior e da escala de contribuições do pessoal das categorias profissional e superior, sem dependentes;

- d) vigentes a partir de 1º de março de 1998, as alterações na redação da versão em espanhol dos artigos 1340, 1340.1 e 1340.2, referentes à categoria de Funcionário Profissional de Contratação Nacional.
2. Estabelecer, a partir de 1º de março de 1998:
- a) o salário líquido do Diretor Adjunto em US\$ 93.671 anuais, com dependentes, e US\$ 84.821 sem dependentes;
 - b) o salário líquido do Subdiretor em US\$ 92.671 anuais, com dependentes, e US\$ 83.821 sem dependentes.
3. Recomendar à 25ª Conferência Sanitária Pan-Americana que fixe-se o salário líquido do Diretor em US\$ 102.130 anuais, com dependentes, e em US\$ 91.883 anuais, sem dependentes, a partir de 1º de março de 1998.

*(Aprovada na sexta reunião,
realizada em 24 de junho de 1998)*